



Índice

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	2
AUTORIZAÇÃO	2
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 014/2026 - SEMUS.....	2
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	3
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 - SEMUS - CONTRATO Nº 139/2026	3

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

AUTORIZAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº 014/2026 - SEMUS.
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026**

Objeto: Contratação De Serviços Jurídicos E De Consultoria Especializada Para A Recuperação De Créditos De Saúde, Visando A Propositura De Pedidos Administrativos E Judiciais De Ressarcimento Interfederativo Dos Gastos Com Medicamentos Judicializados, E À Reestruturação Administrativa Dos Fluxos Internos Da Prefeitura Para Garantir A Organização Documental, A Capacitação Do Corpo Técnico E A Viabilidade De Reembolsos Futuros Junto Aos Demais Entes Da Federação.

CONSIDERANDO que foram cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especialmente aquelas estabelecidas no art. 74, inciso III, alíneas “c”, “e”, e “f”, que autorizam a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando demonstrada a inviabilidade de competição e presentes os requisitos legais;

CONSIDERANDO que a contratação demanda atuação técnica especializada para identificação das teses jurídicas aplicáveis, elaboração de estratégias administrativas e/ou judiciais, acompanhamento dos procedimentos perante os órgãos competentes e adoção das medidas necessárias à efetiva prestação dos serviços, não se tratando de serviço meramente ordinário ou rotineiro;

CONSIDERANDO que a sociedade **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 35.XXX.XXX/0001-90, comprovou possuir notória especialização, nos termos do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação de histórico institucional, qualificação de sua equipe técnica, experiência consolidada na prestação de serviços jurídicos especializados à Administração Pública, desempenho anterior satisfatório, publicações técnicas, estrutura organizacional compatível e reconhecida capacidade profissional para execução do objeto contratado;

CONSIDERANDO que a documentação constante do processo administrativo comprova o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigidos pela Lei nº 14.133/2021, encontrando-se a futura contratada plenamente apta à celebração do contrato administrativo;

CONSIDERANDO que foram apresentadas todas as certidões exigidas pela legislação vigente, encontrando-se a empresa em situação regular perante os órgãos fazendários, previdenciários, trabalhistas e demais cadastros obrigatórios, inexistindo impedimentos para contratar com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Termo de Referência demonstra de forma suficiente a necessidade da contratação, a definição do objeto, os resultados esperados, os requisitos técnicos, a justificativa da escolha da contratada e a compatibilidade da solução com o interesse público;

CONSIDERANDO que há disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação, estando a despesa devidamente prevista nas dotações orçamentárias competentes, observadas as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que consta dos autos estimativa de despesa, justificativa do preço contratado e demais elementos técnicos que evidenciam a compatibilidade dos valores praticados com aqueles usualmente cobrados pela contratada em serviços de natureza semelhante, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VII, e no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica do Município emitiu parecer favorável à contratação direta por inexigibilidade de licitação, concluindo pelo atendimento dos pressupostos legais previstos na Lei nº 14.133/2021 e pela regularidade do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União consolidou entendimento

no sentido da possibilidade de contratação direta de serviços advocatícios especializados quando demonstradas a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 45, que reconheceu a constitucionalidade da contratação direta de advogados nas hipóteses previstas na legislação, bem como em diversos precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que a contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, motivação, interesse público, segurança jurídica, economicidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, que todas as exigências legais para a contratação direta foram devidamente atendidas, encontrando-se o processo regularmente instruído e apto para a prática do ato autorizativo;

AUTORIZO, com fundamento no **art. 74, inciso III, alíneas "c", "e" e "f", c/c §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a contratação, por inexigibilidade de licitação, da sociedade **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº **35.XXX.XXX/0001-90**, para a prestação dos serviços jurídicos especializados.

Determino o prosseguimento do feito com a adoção das providências necessárias à formalização do contrato administrativo, emissão da nota de empenho, publicação do extrato da inexigibilidade e do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais, observando-se o disposto nos arts. 72, 74 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo (MA), 12 de Agosto de 2026

ANTONIO COELHO RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete

Código identificador: hxwjrzhu3xe20260812160819

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 - SEMUS - CONTRATO Nº 139/2026

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ: 13.XXX.XXX/0001-65, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Senhora, **ELOIDES RIBEIRO DA CUNHA COELHO** **CONTRATADA:** **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.XXX.XXX/0001-90 **OBJETO:** A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar Serviços Jurídicos E De Consultoria Especializada Para A Recuperação De Créditos De Saúde, Visando A Propositura De Pedidos Administrativos E Judiciais De Ressarcimento Interfederativo Dos Gastos Com Medicamentos Judicializados, E À Reestruturação Administrativa Dos Fluxos Internos Da Prefeitura Para Garantir A Organização Documental, A Capacitação Do Corpo Técnico E A Viabilidade De Reembolsos Futuros Junto Aos Demais Entes Da Federação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: Órgão 02 – **GABINETE DO PREFEITO** Programa/Projeto/Atividade: 04.122.0052.4014.0000 – Manutenção da Assessoria Jurídica Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL SERÁ POR ESCOPO, COM VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DE SUA ASSINATURA E TERÁ SUA VIGÊNCIA AUTOMÁTICA E SUCESSIVAMENTE PRORROGADA, INDEPENDENTEMENTE DA ASSINATURA DE TERMOS ADITIVOS, POR FORÇA DO DISPOSTO NO CAPUT, DO ART. 111, DA LEI Nº 14.133/2021 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS). **VALOR CONTRATUAL:** Os valores unitários referentes a prestação dos serviços ou aquisição de bens serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026**.

Sítio Novo Maranhão, 12 de Agosto de 2026.

ELOIDES RIBEIRO DA CUNHA COELHO



Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho
Assistente de Gabinete
Código identificador: blyvd9q1ki20260812160854*





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
Av. Leonardo de Almeida, S/N, Centro - Sítio Novo - MA
Cep: 65.925-000

Antônio Coelho Rodrigues
Prefeito Municipal

Janete Martins da Silva Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Informações: prefeitura@sitionovo.ma.gov.br

